

INFORMAÇÃO N.º 1/2026

Exames Finais Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário (Despacho Normativo n.º 3/2026)

Prazos de Inscrições:

1º Fase (chamada única de 16 a 26 de junho)

Inscrições: **6 a 19 de março de 2026**

2º Fase (chamada única de 16 a 22 de julho)

Inscrições: **14 a 15 de julho de 2026**

INSCRIÇÕES EXAMES/PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA 2026

Os alunos internos e autopropostos têm de se inscrever obrigatoriamente para a 1.ª fase das provas e exames do ensino secundário dos 11.º e 12.º anos de escolaridade, à exceção dos alunos excluídos por faltas, nos prazos definidos no Regulamento.

Nos termos do art.º 3.º - Documentação para inscrição (Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro):

1 – Os alunos sem processo individual na escola de inscrição, incluindo os alunos fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar qualquer escola, devem submeter, no ato da inscrição *online*, os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou documento de identificação que o substitua;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas referidas anteriormente.

2 - Os alunos de ofertas educativas e formativas (CEF, EFA, CA, CP, RVCC e os adultos que concluíram o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro), que realizam exames finais nacionais em escolas diferentes das frequentadas, submetem documento comprovativo de conclusão do curso emitido pela respectiva escola ou outra entidade formadora, prevista na legislação aplicável, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos ou processos suprarreferidos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão.

Nos termos do art.º 4.º - Escola de inscrição (Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro):

- 1 – Os alunos não matriculados e que pretendam realizar provas e ou exames devem indicar, no ato de inscrição, uma escola em que sejam ou tenham sido leccionadas as disciplinas em que pretendem realizar provas, devendo apresentar os documentos referidos no artigo anterior.
- 2 – Não é permitida a inscrição em provas e exames em mais do que uma escola.
- 3 – Verificando-se o incumprimento do disposto no número anterior, apenas são consideradas válidas as provas realizadas na escola onde ocorreu a primeira inscrição.
- 4 - No processo de inscrição, pode a escola, a qualquer momento, solicitar os originais dos documentos apresentados, para verificação da sua autenticidade ou das declarações prestadas.

Nos termos do art.º 51.º - Inscrições (Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro):

- 1 - A realização dos exames e das provas do ensino secundário está sujeita a inscrição efectuada *online* nos termos e prazos definidos no quadro II.
- 2 - Mediante solicitação, podem ainda ser autorizadas pelo diretor da escola inscrições após o termo dos prazos fixados no quadro II, tendo como limite a véspera do início de cada fase, desde que se encontrem asseguradas as condições de realização das provas e exames e que tal autorização não implique alteração da requisição de enunciados oportunamente realizada.
- 3 - A opção pelas disciplinas sujeitas a exame final nacional obrigatório para efeitos de classificação final da disciplina (CFD) e conclusão dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, e dos cursos com planos próprios da via científica, é efetuada no ato de inscrição da 1.ª fase para a realização dos exames finais nacionais.
- 4 - Findo o prazo de inscrição, a opção prevista no número anterior pode ser alterada, mediante autorização prévia do diretor da escola, até ao último dia útil do 3.º período para os alunos do 11.º e 12.º anos.
- 5 - O curso indicado na inscrição mantém-se até ao final da época de exames, exceto no caso de ter sido solicitada mudança de curso nos termos do previsto nos n.ºs 2 e 7 do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, na sua redacção atual.

Nos termos do art.º 52.º - Encargos de inscrição em provas e exames do ensino secundário (Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro):

- 1 – Os alunos internos e autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, em ambas as fases de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.**
- 2 – Os alunos internos fora da escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, na 1.ª fase de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.**
- 3 – Os alunos internos que se inscrevam, na 2.ª fase em provas e exames, para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou prova de ingresso, estão sujeitos ao pagamento de €3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.**
- 4 - Os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória, identificados no quadro II, que se inscrevam em provas e exames, em cada uma das fases, estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.**
- 5 – Os alunos excluídos por faltas, no ano terminal da disciplina, inscrevem-se na 2.ª fase, mediante o pagamento de € 3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.**
- 6 - Os alunos autopropostos que se inscrevam para a realização de provas e exames para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou da prova de ingresso estão sujeitos ao pagamento de €3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.**
- 7 - Os alunos que se inscrevam depois de expirados os prazos de inscrição definidos no quadro II e os que alterem a opção prevista nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 51.º estão sujeitos ao pagamento suplementar de €25 (vinte cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.**

Nos termos do art.º 54.º - Realização de exames (Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro):

- 1 – Os exames são obrigatoriamente realizados na 1.ª fase, mediante inscrição obrigatória, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º**
- 2 – Podem realizar exames finais nacionais na 2.ª fase, mediante inscrição, os alunos que:**
- a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram exames na 1.ª fase;**
 - b) Tenham sido excluídos por faltas;**
 - c) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina que tenham aprovado por frequência, no mesmo ano escolar;**
 - d) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina cujo exame tenham realizado na 1.ª fase, no mesmo ano escolar;**
 - e) Pretendam realizar exames finais nacionais exclusivamente como melhoria de provas de ingresso e que tenham já sido realizados na 1.ª fase, no mesmo ano escolar.**

Os alunos devem consultar o Quadro II do referido Despacho Normativo (prazos de inscrição).

QUADRO II

Prazo de inscrição para os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário — 2026 (Despacho normativo n.º 3/2026)

Condições de admissão a exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola.		Prazo de inscrição para a 1.ª fase (com carácter obrigatório para todos os alunos) (a)	Prazo de inscrição para a 2.ª fase
Alunos Internos	1. Alunos dos cursos científico-humanísticos (CCH) e dos planos próprios da via científica que pretendam obter aprovação em disciplinas cuja classificação final da disciplina (CFD) depende da realização de exame final nacional dos CCH.	De 6 a 19 de março	14 a 15 de julho
	2. Alunos dos CCH e dos planos próprios da via científica que pretendam alterar a opção das disciplinas sujeitas a exame final nacional obrigatório para efeitos de classificação final da disciplina (CFD) realizada na inscrição.	Último dia do 3.º período para os alunos do 11.º e 12.º anos.	
	3. Alunos dos CCH e dos planos próprios da via científica que pretendam melhorar a classificação de disciplinas que dependem da realização de exame final nacional para o cálculo da CFD, concluídas no presente ano lectivo.	Não aplicável	
Alunos Autopostos	4. Pretendam obter aprovação em disciplinas que frequentaram até final do ano lectivo, realizam PEF, as quais são substituídas por exames nacionais quando <u>existe essa oferta</u> .	Nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de avaliação sumativa final do 3.º período	
	5. Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao final da penúltima semana do 3.º período lectivo, para aprovação e, caso pretendam, para prova de ingresso.	De 6 a 19 de março ou, após 19 de março, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	
	6. Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado, nas quais não estejam matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, para prova de ingresso e ou complemento de currículo.	De 6 a 19 de março	
	7. Estejam fora da escolaridade obrigatória, sejam detentores do 3.º ciclo do ensino básico ou de habilitação equivalente, não se encontrem matriculados ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas, até ao final da penúltima semana do 3.º período.	De 6 a 19 de março ou, após 19 de março, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	
	8. Estejam matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico, realizam, nos anos terminais das disciplinas, os exames finais nacionais e PEF, obedecendo às normas de transição e aprovação dos CCH.	De 6 a 19 de março	

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CASTÊLO DA MAIA – Código: 152067

Sede: ESCOLA SECUNDÁRIA DO CASTÊLO DA MAIA

Continuação do Quadro II

Condições de admissão a exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola.		Prazo de inscrição para a 1.ª fase (com carácter obrigatório para todos os alunos) (a)	Prazo de inscrição para a 2.ª fase
Alunos Autopropostos	9. Estejam matriculados nos CCH do ensino recorrente e pretendam obter aprovação. Independentemente do número de <u>módulos capitalizados e do regime de frequência da disciplina.</u>	De 6 a 19 de março	14 a 15 de julho
	10. Estejam matriculados nos CCH do ensino recorrente e pretendam realizar exames finais nacionais para efeitos de prosseguimento de estudos e ou provas de ingresso.		
	11. Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e pretendam realizar provas na 2.ª fazer desse mesmo ano escolar.	Não aplicável	
	12. Frequentem o 12.º ano de escolaridade e tenham solicitado mudança de curso, até ao 5.º útil do 3.º período.	Nos dois dias úteis seguintes ao deferimento do pedido de mudança de curso	
	13. Sejam dos CCH, incluindo os do ensino recorrente, dos CAE, dos cursos profissionais, dos cursos científico-tecnológicos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, dos cursos vocacionais, ou outros cursos de nível secundário, que estejam a desenvolver ou tenham concluído um processo RVCC, um curso EFA, ou que tenham concluído o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro e pretendam realizar exames, exclusivamente, para provas de ingresso.	De 6 a 19 de março	
	14. Pretendam terminar os seus percursos formativos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro.		
	15. Pretendam realizar melhoria de classificação final de disciplina cuja aprovação foi obtida no ano lectivo anterior.		
	16. Pretendam realizar exames finais nacionais exclusivamente como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior.		
17. Pretendam realizar melhoria de classificação final de disciplina cuja aprovação foi obtida no presente ano letivo.	Não aplicável		

- a) A inscrição na 1.^a fase é obrigatória para todos os alunos, à exceção das situações das situações previstas nas b) e d) do n.º 2 do artigo 55.º

Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia, 27 de fevereiro de 2026

O Diretor



(Marco António Esteves Marques)